



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 1365/2026/FUMA/OEC/REITORIA/GR

Delega competência para assinar
Folha de Rosto de Protocolos de
Pesquisa no âmbito do Comitê de
Ética em Pesquisa com Seres
Humanos - CEP da Universidade
Federal do Maranhão - UFMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a **LEI FEDERAL Nº 14.874, DE 28 DE MAIO DE 2024** que Dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos;

CONSIDERANDO o **DECRETO FEDERAL Nº 12.651, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025** que Regulamenta a Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que autoriza a delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa;

CONSIDERANDO as exigências do Sistema CEP/IANEP, quanto à formalização institucional de projetos de pesquisa envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 42 do Estatuto da UFMA estabelece que "o Reitor poderá delegar parte de sua competência, por meio de ato, que especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada";

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 do Estatuto da UFMA, que define o Diretor de Unidade Acadêmica como gestor nomeado pelo Reitor, responsável pela condução da unidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 do Estatuto da UFMA, que atribui ao Diretor a competência de superintender e coordenar as atividades da Unidade Acadêmica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81 do Estatuto da UFMA, que estabelece os Coordenadores como chefes das Subunidades Acadêmicas;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 81 do Estatuto da UFMA, que

define que os coordenadores são executores das determinações institucionais e deliberações acadêmicas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 170 do Regimento Geral da UFMA, em que disciplina e autoriza expressamente que "o Reitor pode delegar formalmente, mediante Portaria, aos Diretores de Unidades Acadêmicas tarefas executivas e atos nas áreas administrativa e financeira, nos termos do art. 42 do Estatuto";

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV do art. 169 do Regimento Geral da UFMA, que estabelece como atribuições do Reitor delegar competência como instrumento de descentralização administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 265 do Regimento Geral da UFMA, que prevê que projetos acadêmicos podem ser elaborados e executados por Coordenações de Curso;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Reitor pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFMA, especialmente quanto à expedição de atos administrativos e à delegação de competências;

CONSIDERANDO a estrutura organizacional da UFMA, que adota modelo de desconcentração administrativa por meio de Centros Acadêmicos e Coordenações de Cursos e Programas;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, rastreabilidade, controle e segurança jurídica aos processos de submissão de projetos de pesquisa;

CONSIDERANDO que a assinatura da folha de rosto constitui ato administrativo de natureza declaratória e instrumental, passível de delegação;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23115.007762/2026-92,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao(à):

I - Diretor(a) de Unidade Acadêmica;

II - Coordenadores(as) de Cursos de Graduação;

III - Coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação;

§ 1º A delegação prevista no art. 1º restringe-se à assinatura do documento "Folha de Rosto" de protocolos de pesquisa, no campo "Instituição Proponente", gerado pela Plataforma Brasil e a serem submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) e;

§ 2º A delegação de que trata o art. 1º destina-se estritamente à assinatura dos documentos "Anuência Institucional" e "Declaração de Anuência" em Protocolos de Pesquisa a serem submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), no âmbito da Plataforma Brasil, competindo exclusivamente ao(à) Diretor(a) da Unidade Acadêmica nas situações em que a UFMA figurar como local de execução da pesquisa;

§ 3º Na ocorrência de potenciais conflitos de interesse ou éticos que envolvam, direta ou indiretamente, o delegatário com o protocolo de pesquisa, a assinatura deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo substituto legal: adjunto, vice ou autoridade superior, conforme a política de "Bloqueio Ético" estabelecida pela INAEP.

Art. 2º A delegação de competência de que trata esta Portaria:

- I - restringe-se exclusivamente ao ato previsto no art. 1º;
- II - não autoriza a prática de atos de gestão administrativa superior;
- III - não implica delegação de competência normativa, decisória ou financeira;
- IV - não substitui a competência originária do Reitor.

Art. 3º Os agentes delegados deverão atuar:

- I - exclusivamente no âmbito de sua unidade acadêmica, curso ou programa;
- II - observando a vinculação do projeto de pesquisa à sua área de atuação institucional;
- III - respeitando os limites de sua competência acadêmica e administrativa;

Art. 4º A responsabilidade desta delegação:

- I - não exime a autoridade delegante de sua responsabilidade institucional;
- II - implica responsabilidade direta do agente delegado pelos atos praticados;
- III - sujeita os atos às normas de responsabilização administrativa, civil e penal;
- IV - exige estrita observância das normas institucionais e do ordenamento jurídico.

§ 1º Os atos praticados, durante a vigência da delegação, são de responsabilidade do delegatário.

§ 2º Em caso de responsabilidade do Reitor, por ato praticado pelo delegatário, ambos responderão de forma solidária.

Art. 5º Os atos praticados com base nesta Portaria deverão:

- I - ser registrados em sistemas institucionais e/ou na Plataforma Brasil;
- II - permitir identificação do agente responsável pela assinatura;
- III - garantir a rastreabilidade e auditabilidade das informações;
- IV - permanecer disponíveis para fiscalização por órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º Os agentes delegados deverão observar:

- I - as normas do Sistema CEP/INAEP;
- II - as diretrizes institucionais da UFMA;
- III - os princípios da Administração Pública, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- IV - verificar a conformidade dos Projetos de Pesquisa com as normas atuais do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (SINEP) antes da assinatura.

Art. 7º A execução desta delegação ficará sujeita:

- I - à supervisão da Direção da Unidade Acadêmica;

II - ao acompanhamento do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEP;

III - aos mecanismos institucionais de governança e controle interno.

Art. 8º Fica vedada a subdelegação das competências previstas nesta Portaria.

Art. 9º A presente delegação:

I - poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência administrativa;

II - poderá ser revista para adequação a novas normativas;

III - será automaticamente suspensa em caso de descumprimento das disposições aqui previstas.

Art. 10 Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 15/04/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1885549** e o código CRC **A2060122**.